



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.06.2026/003-SEMUSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026-CPL/SEMUSA/PMLJ**

A Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal do Jari/AP, neste ato, representado pelo Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 001/2026-GAB/SEMUSA/PMLJ, torna público que intenciona em realizar Contratação de empresa especializada para a realização de procedimento de primeiro emplacamento de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal do Jari/AP, compreendendo motocicletas, ambulâncias, ônibus e vans, incluindo todos os serviços necessários à regularização dos veículos junto aos órgãos competentes de trânsito, em conformidade com a legislação vigente, conforme Termo de Referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e conforme o Decreto 039/2024-GAB/PMLJ.

Informamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal do Jari/AP, tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

- Limite para Apresentação de Proposta de Preços: até às 00:00 do dia 27 de agosto de 2026.

O Termo de Referência da Contratação encontra-se disponível nos Anexos desta Publicação.

A Proposta de Preços deverá ser encaminhada mediante e-mail: licitação.saude@hotmail.com.

Laranjal do Jari-AP, 24 de agosto de 2026.

ALCILENE DOS SANTOS SOARES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2026-GAB/SEMUSA/PMLJ



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização dos procedimentos de primeiro emplacamento de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal do Jari/AP, compreendendo motocicletas, ambulâncias, ônibus e vans, incluindo todos os serviços necessários à regularização dos veículos junto aos órgãos competentes de trânsito, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

1.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EMPLACAMENTO DE CARROS	UND	14	R\$ 1.100,00	R\$ 15.400,00
2	EMPLAMENTO DE MOTOCICLETAS	UND	13	R\$ 950,00	R\$ 12.350,00
3	TRANFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	UND	2	R\$ 1.216,67	R\$ 2.433,33
VALOR GLOBAL				R\$ 30.183,33	

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a regularização dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal do Jari/AP, mediante a realização dos procedimentos de primeiro emplacamento, requisito legal indispensável para que os veículos possam circular regularmente em vias públicas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e demais normas expedidas pelos órgãos executivos de trânsito.

A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de veículos destinados ao desenvolvimento de atividades essenciais, incluindo motocicletas utilizadas em ações de vigilância e fiscalização, ambulâncias para atendimento de urgência e emergência e transporte de pacientes, ônibus destinados ao transporte sanitário e vans empregadas no deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e de equipes multiprofissionais. A ausência do primeiro emplacamento impede a utilização desses veículos, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde.

A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada, considerando que a execução dos procedimentos exige conhecimento específico da legislação de trânsito, acompanhamento de processos administrativos junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/AP) e o cumprimento de diversas etapas técnicas e documentais. A terceirização desses serviços proporciona maior agilidade, reduz a possibilidade de erros na instrução dos processos, evita retrabalhos e libera os servidores da Secretaria para o desempenho de suas atividades finalísticas.

Além disso, a contratação contribui para a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos no art.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que os veículos adquiridos com recursos públicos possam entrar em operação no menor tempo possível, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Laranjal do Jari/AP.

3. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	AMBULÂNCIA tipo furgão - simples remoção - Fiat strada	UND	1
2	MOTOS - Shineray Ciclomotor Jet S - 49 cc - 2026	UND	13
3	GOL - volkswagen 2020	UND	2
4	FIAT DOBLO - Fiat 2016	UND	1
5	AMBULÂNCIA - Tipo Furgão	UND	1
6	UTI - Renault - 2018, 2020	UND	2
7	VAN (VACINA) - Renault -	UND	1
8	MICRO ÔNIBUS	UND	1
9	AMBULÂNCIA (SAMU) - Renault - MSU SAM 1 223 AD - 2026	UND	1
10	ÔNIBUS	UND	1
11	UOM (CONSULTÓRIO ODONTO MÓVEL) - Inveco Daily Furgão 30 - 160	UND	1
12	AMBULÂNCIA TIPO PICK UP 4X4 HILUX SIMPLES REMOÇÃO	UND	2

5. DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços compreendem a realização de todos os procedimentos necessários ao primeiro emplacamento dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal do Jari/AP, abrangendo motocicletas, ambulâncias, ônibus, vans e demais veículos que venham a integrar a frota oficial durante a vigência contratual. Os serviços incluem, entre outros, o registro inicial dos veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AP, abertura e acompanhamento dos processos administrativos, emissão da documentação obrigatória, obtenção do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), quando aplicáveis, confecção e instalação das placas de identificação veicular no padrão Mercosul, bem como a prática de todos os atos e diligências necessários à completa regularização dos veículos perante os órgãos competentes, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

5.2 O quantitativo de veículos a serem submetidos aos serviços de primeiro emplacamento encontra-se discriminado na tabela constante do item 3 (três) deste Termo de Referência, podendo sofrer alterações em decorrência da aquisição, doação, cessão, incorporação ou qualquer outra forma de ingresso de novos veículos na frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato, hipótese em que os serviços poderão ser executados conforme a necessidade da Administração e os limites quantitativos e financeiros estabelecidos no instrumento contratual.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A contratada deverá concluir os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da documentação necessária pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas hipóteses de atraso exclusivamente imputáveis ao órgão executivo de trânsito ou a situações de força maior devidamente comprovadas.

07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.1 Executar os serviços de primeiro emplacamento dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal do Jari/AP, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, à legislação de trânsito vigente e às normas expedidas pelos órgãos competentes.

07.2 Responsabilizar-se pela condução integral dos processos de primeiro emplacamento, compreendendo todos os procedimentos administrativos necessários junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AP e demais órgãos competentes, até a efetiva conclusão dos serviços.

07.3 Providenciar o registro inicial dos veículos, a emissão da documentação obrigatória, a confecção e instalação das placas de identificação veicular no padrão Mercosul e todos os demais atos necessários à regularização dos veículos.

07.4 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

07.5 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer pendência, exigência ou irregularidade identificada durante a tramitação dos processos que possa comprometer ou retardar a conclusão dos serviços.

07.6 Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo contato permanente com a fiscalização da Contratante para prestar esclarecimentos, receber solicitações e adotar as providências necessárias durante toda a vigência do contrato.

07.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, incluindo mão de obra, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, ressalvadas as taxas de competência do DETRAN/AP ou de outros órgãos públicos quando expressamente previstas como de responsabilidade da Contratante.

07.8 Emitir Nota Fiscal Eletrônica contendo a descrição detalhada dos serviços efetivamente executados, acompanhada da documentação comprobatória da conclusão dos procedimentos realizados.

07.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

07.10 Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando as medidas corretivas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

07.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de sua regularidade.

07.12 Orientar seus empregados e prepostos quanto ao dever de sigilo sobre as informações e documentos aos quais tiverem acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

07.13 Executar os serviços mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

07.14 Reparar, às suas expensas, quaisquer falhas, erros ou inconsistências decorrentes da execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, promovendo as correções necessárias sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

07.15 Comunicar previamente à Contratante a ocorrência de fatos supervenientes que possam impedir ou atrasar a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas e propondo medidas para minimizar seus impactos.

07.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, garantindo que todos os procedimentos de primeiro emplacamento sejam concluídos dentro dos prazos legais e contratuais, assegurando que os veículos sejam entregues devidamente regularizados e aptos à circulação.

07.17 A Contratada que possuir sede ou estabelecimento localizado fora do Município de Laranjal do Jari/AP deverá, sempre que necessário à execução dos serviços de primeiro emplacamento e/ou transferência de propriedade, deslocar-se até o Município de Laranjal do Jari/AP para realizar, acompanhar ou providenciar a vistoria dos veículos objeto da contratação, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, não cabendo à Contratante a obrigação de promover o deslocamento dos veículos para outro município para essa finalidade.

07.17.1 Todos os custos e despesas decorrentes do deslocamento da Contratada, de seus empregados, prepostos ou profissionais responsáveis pela realização ou acompanhamento da vistoria, incluindo transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias, correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

07.17.2 A data, o horário e o local para realização da vistoria deverão ser previamente ajustados com a fiscalização do contrato, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os procedimentos exigidos pelos órgãos competentes de trânsito.

08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.1 Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e demais elementos necessários à execução dos serviços de primeiro emplacamento dos veículos, incluindo a documentação exigida pelos órgãos competentes de trânsito.

08.2 Designar servidor ou comissão para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

08.3 Disponibilizar à Contratada a relação dos veículos que serão submetidos aos procedimentos de primeiro emplacamento, contendo as informações necessárias para a correta execução dos serviços.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

08.4 Emitir Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou documento equivalente, sempre que houver necessidade de realização dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato.

08.5 Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

08.6 Atestar a execução dos serviços após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

08.7 Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

08.8 Proceder à retenção e ao recolhimento dos tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados à Contratada, quando exigido pela legislação tributária vigente.

08.9 Comunicar à Contratada, em tempo hábil, quaisquer alterações ou fatos que possam influenciar a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais.

08.10 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

08.11 Disponibilizar acesso às informações e documentos indispensáveis ao acompanhamento dos processos de primeiro emplacamento, sempre que necessário e observadas as normas de segurança e proteção de dados.

08.12 Aplicar as penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

09. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

09.1 Os serviços serão recebidos em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes etapas:

09.1.1 Provisoriamente, mediante a entrega da documentação comprobatória da conclusão dos procedimentos de primeiro emplacamento e da regularização dos veículos, ocasião em que o fiscal ou a comissão designada procederá à verificação preliminar da conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e da legislação de trânsito aplicável. Não sendo constatadas irregularidades aparentes, será emitido o termo de recebimento provisório.

09.1.2 Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da correta execução dos serviços, da regularidade da documentação expedida pelos órgãos competentes e do atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante emissão de termo circunstanciado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

09.2 Caso sejam constatadas falhas, inconsistências documentais ou qualquer desconformidade na execução dos serviços, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

09.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo responsável pela correção de vícios, erros ou irregularidades constatadas posteriormente, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação vigente e no contrato.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta da empresa vencedora.

10.2 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da Administração, desde que não comprometa a execução contratual e observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 – As fiscalizações e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à SEMUSA, por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

12.2 – O representante do DCMP não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando a empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

12.3 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.4 – Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa contratada, sem ônus para a SEMUSA.

12.5 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

13.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição dos serviços executados e atender às exigências da legislação fiscal vigente.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3 O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigida pela legislação.

13.4 Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem ônus para a Administração.

13.5 Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta indicada pela Contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

14. DAS PENALIDADES

14.1 A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

14.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.3 Retardar injustificadamente a execução dos serviços contratados;

14.1.4 Executar os serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou deixar de corrigir as irregularidades apontadas pela fiscalização;

14.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

14.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Das Sanções

Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, limitada a 15 (quinze) dias;

14.2.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto;

14.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

14.4 As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA ESTIMATIVA DE VALORES

15.1 – Os valores estimados para execução do objeto do presente Termo de Referência serão definidos por ocasião da pesquisa de preços de mercado, tendo como base o valor hora para a execução dos serviços de manutenção, e preços à vista dos fabricantes para o fornecimento de peças e acessórios e ainda cotação para os serviços de lavagens, pneumáticos e de guincho.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1 – As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária, do Fundo Municipal de Saúde - FMS, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante solicitação da Contratada, desde que demonstrado o atendimento dos requisitos legais.

17.2 O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.3 Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto no subitem anterior, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes ou conforme determinação legal.

17.4 O reajuste tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Contratante poderá, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, visando verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratante notificará a Contratada para que promova a sua regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18.3 A Contratada será a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e representantes durante a execução do contrato, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da legislação vigente.

18.4 A Contratada deverá corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, erros ou inconsistências constatadas na execução dos serviços de primeiro emplacamento ou na documentação apresentada.

18.5 Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá prestar informações sobre o andamento dos processos de primeiro emplacamento, apresentando documentos ou comprovantes que demonstrem a evolução dos procedimentos junto aos órgãos competentes.

18.6 Todas as comunicações entre a Contratante e a Contratada relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios oficialmente admitidos.

18.7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação de trânsito vigente e das demais normas aplicáveis à matéria.

18.8 As normas deste Termo de Referência serão interpretadas em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- Cartão CNPJ;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Contrato Social ou Documento equivalente;
- Documento do Representante Legal da Empresa (RG, CPF, CNH);
- Certidões de Regularidade Fiscal – FGTS
- Certidões Negativas de Débitos e Tributos (Federais, Estaduais e Municipais).
- Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT
- Proposta Comercial.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1 – Serão exigidas de acordo com sua aplicabilidade, com fundamento na Lei nº14.133, de 2021 e suas alterações posteriores;

21. DO CRITERIO DE JULGAMENTO

21.1 – Menor preço;

22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborador.

Laranjal do Jari/AP, 03 de julho de 2026.

Hozano da Silva Souza
Diretor – Departamento de Compras, Materiais e Patrimônio
DECRETO143/2025 GAB/SEMUSA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa de Licitação nº 002/2026, em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização dos procedimentos de primeiro emplacamento de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal do Jari/AP, compreendendo motocicletas, ambulâncias, ônibus e vans, incluindo todos os serviços necessários à regularização dos veículos junto aos órgãos competentes de trânsito, em conformidade com a Legislação Vigente, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. GLOBAL

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2026-SEMUSA/PMLJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE
LARANJAL DO JARI/AP E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJAL DO JARI/AP**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) nº 11.707.402/0001-47, neste ato representado pelo secretário municipal de Saúde o Sr. **WALTER DE SOUZA TAVARES**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX sediado(a) RUA XXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, XXXXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, RG XXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXX, Rua XXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, bairro XXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX. Tendo em vista o que consta no Processo nº 09.01.2026/003e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação Eletrônica nº 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para realização dos procedimentos de primeiro emplacamento de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal do Jari/AP, compreendendo motocicletas, ambulâncias, ônibus e vans, incluindo todos os serviços necessários à regularização dos veículos junto aos órgãos competentes de trânsito, em conformidade com a Legislação Vigente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIADE	V.UINITARIO	V.TOTAL
VALOR TOTAL					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação contratual.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal ESTIMADO da contratação é de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx.

1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% a 40% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% a 40% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		
FUNÇÃO:		
PROGRAMA DE TRABALHO:		
AÇÃO:		
FONTE DE RECURSO:		
NATUREZA DE DESPESA:		

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal do Jari/AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Laranjal do Jari, xx de xxxxxx de 2026.

Walter de Souza Tavares
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____